



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.415, DE 2025

Estabelece normas para assegurar a isonomia regulatória entre instituições financeiras e instituições de pagamento, fintechs, quanto à cobrança de tarifas, cumprimento de regras de governança, prevenção e combate a fraudes e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT), e outras obrigações regulatórias pertinentes.

EMENDA Nº

Dê-se ao Projeto de Lei nº 5.415, de 2025, a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais a serem observadas na atuação dos agentes do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamento Brasileiro, nos termos da legislação vigente, especialmente das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

Art. 2º A atuação dos agentes referidos no art. 1º observará, conforme a legislação vigente e a regulamentação aplicável:

- I – a promoção da competição e a inclusão financeira;
- II – a segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços;
- III – a proteção dos usuários finais.

Apresentação: 07/04/2026 18:23:25.267 - CDC
EMC 3/2026 CDC => PL 5415/2025

EMC n.3/2026



* C D 2 6 4 4 7 0 3 5 8 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Art. 3º As exigências aplicáveis às instituições observarão critérios de proporcionalidade, considerando, conforme dispuser a regulamentação:

- I – a natureza das atividades;
- II – o porte das instituições;
- III – os riscos envolvidos nas atividades e serviços ofertados.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei observará a regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 5415, de 2025 com o objetivo de aprimorar sua redação e alinhá-lo ao arcabouço jurídico vigente do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, de modo a conferir maior clareza e precisão sem alterar as diretrizes já estabelecidas na legislação aplicável.

Nesse sentido, a redação foi ajustada para assegurar o emprego de terminologia compatível com aquelas consagradas nas Leis nº 4.595, de 1964, e nº 12.865, de 2013, evitando a utilização de expressões que possam gerar ambiguidades interpretativas.

Por fim, a proposta contribui para a adequada aplicação das normas ao setor, com foco na segurança jurídica, na proteção dos usuários e no regular funcionamento do sistema financeiro, atribuindo ao regulador setorial a competência para o estabelecimento de normas complementares e a consequente supervisão do cumprimento das obrigações.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em 07 de abril de 2026.

Deputado Capitão Alberto Neto

PL/AM

Apresentação: 07/04/2026 18:23:25.267 - CDC
EMC 3/2026 CDC => PL 5415/2025

EMC n.3/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264470358200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 6 4 4 7 0 3 5 8 2 0 0 *